

## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1197/2012, 4 de abril de 2012.

AUTORIZA CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS AGREGADAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas, aos contribuintes que quitarem o débito em quota única, até o dia 10 de maio de 2012.

Parágrafo único. O contribuinte ainda poderá optar pelo parcelamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas sem o benefício do desconto constante no "caput" deste artigo, podendo ser parcelado em 4 (quatro) vezes da seguinte forma: 1ª parcela - 10 de maio de 2012, 2ª parcela - 10 de julho de 2012, 3ª parcela - 10 de setembro de 2012 e 4ª parcela - 12 de novembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 4 de abril de 2012.

José Eneron da Silva Telles Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 4 /4 /2012